



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do retorno das atividades letivas presenciais para os componentes curriculares previstos nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução CEPE nº 101 de 8 de junho de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 268/2021 da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 1º/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 3º da Resolução CEPE nº 101 de 2021, o retorno das atividades letivas presenciais para componentes curriculares previstos nos incisos I a IV do referido artigo.

Art. 2º O retorno autorizado se dará em observância ao previsto na Resolução CEPE nº 101 de 2021, ao horário de aulas do semestre e ao previsto pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEPE por meio da Resolução nº 089 de 13 de maio de 2021.

Art. 3º Competirá às Unidades Acadêmicas validar a viabilidade das ofertas dos componentes curriculares e confirmar, até as 18 horas do dia 3/12/2021, por meio das planilhas eletrônicas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), o enquadramento dos componentes curriculares ofertados pelos Departamentos sob sua responsabilidade, no formato ANP ou presencial.

Art. 4º Competirá à PROGRAD divulgar, em seu site eletrônico, a partir do dia 6/12/2021, a relação dos componentes curriculares que retornarão às atividades presenciais em formato que o estudante e o docente possam realizar consultas e se informarem sobre o retorno presencial, antes de realizarem a matrícula para o segundo semestre de 2021.

Art. 5º Competirá às Unidades Acadêmicas e Departamentos, a adaptação do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da UFLA e do Plano de Contingência da Unidade

Organizacional às especificidades de local e grupo de estudantes que realizarão atividades presenciais práticas.

Art. 6º Competirá a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA), a adaptação do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da UFLA e do Plano de Contingência da UFLA, às especificidades de local de atividades letivas teóricas, nos pavilhões de aulas.

Art. 7º Somente deverão ser mantidas, no formato não presencial (ANP):

I- as atividades letivas teóricas com turmas maiores que 60 estudantes, ressalvados os casos de possibilidade comprovada de atendimento às recomendações do CEE-COVID19, a critério da Unidade Acadêmica, bem como aprovação da PROGRAD mediante análise de possibilidade de alocação de sala ou de laboratório;

II- os componentes curriculares lecionados por docentes que se enquadrem em condição de risco, mesmo quando vacinados, a critério da Unidade Acadêmica; e

III- os componentes curriculares com comprovada inviabilidade de oferta, por motivo de impossibilidade de atendimento ao protocolo de biossegurança, a critério da Unidade acadêmica e da PROGRAD.

Art. 8º Os componentes curriculares que contam com carga horária prática de qualquer natureza deverão ser ofertados no formato presencial, ressalvados casos de justificativa fundamentada e aprovada pela Unidade Acadêmica e pela PROGRAD.

Art. 9º Iniciado o semestre letivo, a mudança de formato de oferta só ocorrerá mediante aprovação da maioria dos estudantes matriculados, apresentação de justificativa fundamentada, a critério do Diretor da Unidade Acadêmica à qual o componente curricular seja subordinado e anuência da PROGRAD.

Art. 10. Todas as atividades letivas deverão ocorrer em conformidade com o previsto nesta Resolução, na Resolução CEPE nº 101 de 2021 e, no que couber, nas determinações da Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 11. Competirá à PROGRAD, por meio do Conselho de Graduação (ConGRAD) bem como de suas Diretorias, realizar o acompanhamento e a regulação da oferta todos os componentes curriculares.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente